



UM ESTUDO SOBRE A APLICAÇÃO DOS PROGRAMAS DE COMPLIANCE PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOCAL

Camila Lemos de Melo¹

O presente trabalho apresenta como tema uma análise da aplicação dos principais pilares dos programas de *Compliance* na Administração Pública baseando-se em legislações existentes como a Lei Anticorrupção, o Decreto Federal nº 11/129 de 2022 que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Estatuto das Estatais como meios de execução de ações de conformidade e processos destinados à prevenção, detecção e correção de atos de fraude no âmbito da Administração Pública Local.

Desta forma, busca-se responder o seguinte problema: a implementação de programas de *Compliance* na Administração Pública local, como um mecanismo de governança, pode contribuir para aumento da credibilidade dos gestores públicos e para atingir os ideais de boa governança ao fomentar a cultura da ética e da integridade e contribuir com as instituições de controles internos na prevenção da corrupção?

O trabalho parte do breve histórico da corrupção no Estado brasileiro, tendo em vista o alto índice de corrupção no país, conforme dados do Índice de Percepção da Corrupção medido pela Transparência Internacional e, por conseguinte, da necessidade de intensificar esforços para criação e execução de políticas públicas em reação. Assim, a partir do Estatuto das Estatais, bem como de alguns princípios previstos na lei anticorrupção e do seu decreto regulamentador, é possível vislumbrar a implementação de um programa voltado para ética e estruturação de processos de gestão e governança do governo. O trabalho ressalta a importância do *Compliance* e de seus principais pilares como

¹ Mestranda em Direitos Sociais e Políticas Públicas pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (2022) no regime sanduíche de dupla titulação com a Universidade do Minho (PT). Bolsista BIPSS. Pós-Graduada em Direito Internacional pelo Instituto Verbo Jurídico (2018). Graduada em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (2013). Integrante do grupo de estudos Gestão Local e Políticas Públicas – UNISC. Advogada. E-mail: camilalmeo@yahoo.com.br



demonstrativo de qualificação - já convencionada no setor privado – na administração pública local.

Quanto ao método de procedimento utiliza-se o monográfico e histórico, pois verifica-se como a evolução da legislação corroborou para o fomento das técnicas de *Compliance* no âmbito administrativo. Ademais, o método de abordagem é o dedutivo, visto que se parte de uma análise geral - premissa maior - para uma situação específica - premissa menor. Por fim, a técnica de pesquisa adotada volta-se à documentação indireta observando o fundamento das legislações existentes e de estudos bibliográficos.

O objetivo geral é analisar a aplicabilidade da implementação de programas de *Compliance* no âmbito da Administração Pública Local. Para responder ao problema de pesquisa, divide-se a investigação em três objetivos específicos. Primeiro abordar-se-á o conceito e o instituto do *Compliance*, para este fim, tratar-se-á sobre as principais legislações e regulamentações referentes a este instituto no âmbito internacional, como a FCPA, UKBA, COSO, ISO 31.000², e nacional, com a Lei Anticorrupção, seu decreto regulamentador e o estatuto das estatais. Bem como, analisar-se-á a evolução do surgimento e desenvolvimento destes programas no Estado brasileiro, principalmente no âmbito local.

Em um segundo momento, verificar-se-á a importância da integridade, boa governança, sistemas anticorrupção e do código de conduta como pilares basilares dentro dos princípios da Administração Pública de forma a estimular a probidade e eficácia do serviço público. Pois não basta estabelecer e consolidar os programas de *compliance* na Administração Pública local, é preciso concretizar a integridade como um norte indispensável para o desenvolvimento de qualquer política pública de governo (CASTRO, ZENKNER, 2020).

Em um terceiro momento, far-se-á uma análise de alguns sistemas públicos locais de integridade, suas funcionalidades e eventuais resultados, uma vez que tais sistemas objetivam não somente a prevenção de atos ilícitos, mas também

² FCPA: Foreign Corrupt Practices Act (lei de práticas de corrupção dos EUA); UKBA: UK Border Agency (lei anticorrupção do Reino Unido), COSO: gerenciamento de riscos corporativos, organização criada nos EUA; ISO 31.000: norma da família de gestão de risco criada pela International Organization for Standardization.



transfigurar a eficiência da Administração Pública e gerar credibilidade aos governos. Uma vez que, elevar a credibilidade dos gestores públicos propicia o desenvolvimento de um ambiente de disseminação da cultura de integridade (ZENKNER, 2020).

Salienta-se o pioneirismo da lei anticorrupção, dentre as leis nacionais, ao tratar, entre outros fatores sobre a probidade, da necessidade de prevenção e combate de práticas ilícitas no âmbito da Administração Pública, de forma a estimular boas práticas em um novo ambiente de negociações. Através do combate de condutas ilícitas cria-se incentivos para as empresas privadas, visando a instituição de mecanismos de integridade, boa governança, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades

Tem-se como um dos principais aspectos do *Compliance* o de fomentar a integridade. No âmbito da Administração Pública, a integridade é de suma importância para a boa governança, a fim de trazer maior credibilidade para o setor público, principalmente, nas parcerias público-privadas. Dentro de um programa de *Compliance* desenvolve-se o Código de Conduta, o qual sintetiza os principais aspectos de direitos e obrigações da Administração, de seus servidores, bem como, trata sobre as práticas éticas e legais.

Ademais, a criação de códigos internos de ética e conduta são capazes de aumentar a produtividade e rendimento do serviço público, se aplicados de forma adequada através de treinamentos específicos. De acordo com a FCPA, o código de conduta de uma empresa é o alicerce para que um programa de *Compliance* eficaz seja construído, pois através dele se disseminam as bases de sustentação de empresas socialmente responsáveis.

Em razão das dimensões continentais do Estado brasileiro, o presente estudo visa demonstrar a edificação das políticas públicas de integridade a partir da esfera local em razão da maior sensação de pertencimento dos cidadãos nas políticas municipais. Para haver excelência nos programas de integridade é preciso criar um eixo central edificado a partir de diretrizes comuns a fim de alcançarmos, a longo prazo, a implementação de um sistema eficaz de



integridade, obedecendo as particularidades de cada ente local (ZENKERN, 2020).

Ademais, devido aos últimos escândalos de corrupção que assombram nosso país nas últimas décadas, criou-se um errôneo pressuposto de que a grande maioria das atividades que envolvam contratação de empresas privadas, para corroborar com a Administração Pública, referem-se à alguma atividade corruptiva. Isto posto, é de suma importância que empresas públicas e privadas trabalhem com mecanismos de integridade como meio de modificar a visão dos cidadãos, no que diz respeito às operações que envolvem contratações de empresas privadas para auxiliar no serviço público. Destaca-se que um código de ética pode funcionar como um grande instrumento capaz de alicerçar profissionais da área pública e privada em momentos de difíceis decisões, capacitando a redução de riscos de interpretações subjetivas quanto aos aspectos morais e éticos.

Assim, pretende-se comprovar com o estudo dos programas de *Compliance* na administração local, referente aos controles internos, a possibilidade transformação da imagem existente nas relações público-privadas no âmbito administrativo, em razão da sua contribuição para os controles internos, o quais estabelecem regras de revisão e aprovação das contratações públicas.

Da análise dos principais pilares utilizados na aplicação de programas de *Compliance* na esfera local, percebe-se a sua importância quando aplicado à Administração Pública. Assim, considerando as tendências atuais de combate à corrupção, bem como as novas legislações que abordam os princípios dos programas de *Compliance*, conclui-se que a Administração Pública local, de modo geral, pode beneficiar-se em razão das facilidades que a esfera local viabiliza ao sentimento de pertencimento dos cidadãos nas suas políticas o qual fomenta a participação cidadã e a transparências dos governantes.

Ademais, a implementação destes programas a nível local, tem o condão de auxiliar na eficácia, na boa governança e na probidade na prestação de serviços públicos, bem como, revigorar a imagem pré-existente nas parcerias



público privadas. Contudo, faz-se necessário aplicar o primado da realidade, previsto no art. 22, caput, da LINDB, em detrimento dos obstáculos, das dificuldades e das exigências das políticas públicas aos gestores municipais, sem prejuízo dos direitos dos administrados, em razão da disparidade dos contextos territoriais, estruturais e econômicos dos municípios brasileiros.

Palavras-Chave: *Compliance*. Gestão Local. Lei anticorrupção.

REFERÊNCIAS

FILHO, Marco Aurelio Florêncio; ZANON, Patrícia Barricelli. A efetividade das Políticas Públicas de Criminal *Compliance* para prevenção da corrupção no Brasil. *In*: CASTRO, Manuela (Org.). **Governança, compliance e corrupção**. São Paulo: Almedina, 2019.

MATIAS-PEREIRA, José. **Governança no setor público**. São Paulo: Atlas, 2010.

NOHARA, Irene Patrícia. O princípio da realidade da LINDB aplicado à exigência de *compliance* nos municípios brasileiros. *In*: ZENKNER, Marcelo; CASTRO, Rodrigo Pironti de (Coord.). **Compliance no setor público**. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

ROSÁRIO, Wagner; LEONEL, Antonio Carlos Bezerra; JUNIOR, Gilberto Waller. **Manual para implementação dos programas de integridade - orientações para o setor público**. Ministério de Transparência. Brasília, julho de 2017.

ZENKNER, Marcelo. Sistemas Públicos de Integridade: evolução e modernização da administração pública brasileira. *In*: ZENKNER, Marcelo; CASTRO, Rodrigo Pironti de (Coord.). **Compliance no setor público**. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

ZENKNER, Marcelo; CASTRO, Rodrigo Pironti de (Coord.). **Compliance no setor público**. Belo Horizonte: Fórum, 2020.